OF. SMGO/DALE Nº b57/2021

Belo Horizonte, 06/12/2021

Assunto: Resposta à **Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 207/2021** – Autoria dos Vereadores Juninho Los Hermanos e Léo– encaminhada pelo ofício Dirleg nº 4.243/21, de 27/10/2021.

Senhora Presidente,

Reporto-me à Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 207/2021, de autoria dos Vereadores Juninho Los Hermanos e Léo, que "Autoriza a desafetação e a alienação, na forma de venda ou permuta, de área localizada no Bairro Ouro Preto.".

Consultadas, a Subsecretaria de Administração e Logística e a Secretaria Municipal de Política Urbana emitiram respostas por meio do Ofício SUALOG/DALE-GP/133-2021 e do Ofício SMPU/SUGOV-DALE nº 1982/2021, respectivamente, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Josué Costa Valadão

Secretaria Municipal de Governo em exercício

Excelentíssima Senhora

Presidente da Câmara Municipal

Vereadora Nely Aquino

CAPITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Officio SMPU/SUGOV-DALE nº 1982/ 2021

Ref.: Demanda TAG nº 346478

Assunto: Proposta de Diligência referente ao Projeto de Lei nº 207/21

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2021.

Prezado Diretor,

Trata-se de solicitação de diligência encaminhada pela Diretoria de Acompanhamento Legislativo, via TAG (em anexo), informando que a Comissão de Legislação e Justiça, aprovou Proposta de Diligência referente ao Projeto de Lei nº 207/21, que "autoriza a desafetação e a alienação, na forma de venda ou permuta, de área localizada no Bairro Ouro Preto", de autoria dos vereadores Juninho Los Hermanos e Léo Burguês de Castro.

Conforme o art. 1º do PL em apreço, trata-se de área de 175,10m², correspondente a trecho não implantado, localizado na Rua José Maria Rosemburg, entre o lote 8 e parte do lote 9 da quadra 60 e o lote 21 da quadra 58, CP 174-005-I, bairro Ouro Preto.

A demanda foi originalmente encaminhada à Secretaria de Administração e Logística, que sugeriu consulta a esta Secretaria Municipal de Política Urbana, entre outros órgãos, nos seguintes termos:

Em atenção a TAG referenciada, informamos que para identificar o interesse público na desafetação e alienação da área remanescente entre a quadra 058 e 060, do CP 174005I, é necessário realizar consulta a Secretaria Municipal de Política Urbana, Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e Coordenadoria de Atendimento Regional, que por sua vez podem solicitar consulta a outros órgãos. A avaliação do imóvel ocorre após a sua caracterização como área remanescente ou lote, uma vez que essa distinção tem interferência no valor do imóvel.

Ilmo. Sr.
Felipe Prates Rozenberg
Diretoria de Acompanhamento Legislativo - DALE
Avenida Afonso Pena, nº 1212 - 2º andar - Centro - BH

DIRLEG FI.

CC 22-V

PREFEITURA MUNICIPAL

DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

A Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Belo Horizonte

propôs a presente diligência, de forma que a Prefeitura esclareça se:

1) Verifica-se a existência de interesse público na desafetação e alienação

da área mencionada no PL 207/2021?

2) Em que momento o Executivo poderia proceder e disponibilizar a

avaliação dessa área, de modo a permitir que a Câmara aprecie a matéria

considerando essa informação?

Considerando as competências desta Secretaria Municipal de Política

Urbana, previstas no art. 53 da Lei Municipal nº 11.065/2017 e no Decreto Municipal nº

16.885/2018, prestamos os esclarecimentos a seguir.

Preliminarmente, cumpre pontuar que, analisando o texto do Projeto de Lei

em comento, observa-se tratar-se de disposições meramente autorizativas, ou seja, a

desafetação da área pretendida é apenas autorizada, sendo necessária posterior avaliação,

pelo Poder Executivo, da adequação de tal medida, considerando o interesse público, bem

como os possíveis benefícios à coletividade.

Nesse sentido, não há de se falar em efeitos urbanísticos e dominiais

imediatos a partir de eventual sanção ao Projeto de Lei.

Todavia, de forma a auxiliar a apreciação do feito pelo Chefe do Executivo e

melhor subsidiar sua resposta, pontuamos que as áreas técnicas responsáveis pelo

planejamento urbano e pela regulação de parcelamentos e edificações foram acionadas para

avaliar a proposta, de forma a manifestar quaisquer objeções e impactos deletérios que a

medida possa causar à região, considerando o escopo de competências desta Secretaria

Municipal de Política Urbana.

Assim sendo, a Subsecretaria de Planejamento Urbano, teceu os seguintes

apontamentos:

- A área objeto da solicitação é proveniente do trecho final da Rua José Maria Rosemburg,

que não foi implantado entre os lotes mencionados;

DIRLEG FI.



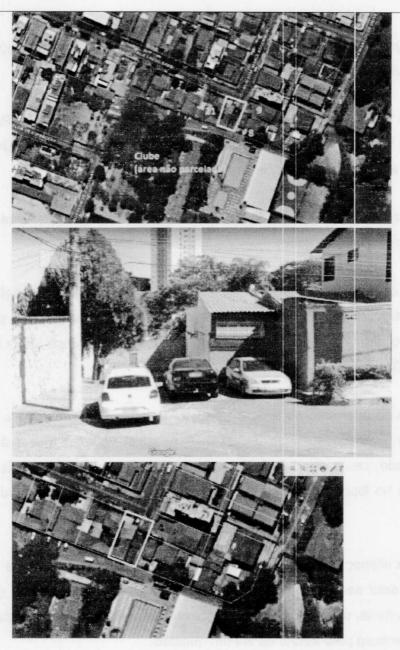
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

- Conforme imagens de satélite, parte da área está atualmente ocupada (aparentemente por parte da edificação pertencente ao lote 21 da quadra 58;
- Este trecho de via não implantado, objeto da proposta de alienação do Projeto de Lei é o único acesso ao logradouro que o lote aprovado 08 da quadra 60 possui. Dessa forma, se o trecho de via for alienado, o lote 08 irá se tornar irregular;
- Este trecho de via não implantado se conecta com uma grande área não parcelada, atualmente ocupada por um Clube;
- Junto ao limite dessa área não parcelada, percebe-se, pela imagem de satélite, a presença de um beco desimpedido, que poderia fazer a articulação da área não parcelada com o restante do bairro, através dos trechos não implantados da Rua José Maria Rosemburg e da Rua Marcos de Oliveira;
- Diferentemente do apontado no texto do projeto de lei, que informa que a área em análise possui 175,10 m², em consulta ao SISCTM, é possível verificar que a área em questão possui, na verdade, cerca de 300m². Como o lote mínimo para vias locais no zoneamento OM-3 que incide no local é 125m², a área em questão, se desafetada, pode configurar lote isolado.
- Assim sendo, a alienação do trecho de via proposto prejudica diretamente o proprietário do lote 08, que perderá seu acesso direto ao logradouro e que existe uma grande área não parcelada que poderia, no âmbito de seu processo de parcelamento conectar-se com a Rua José Maria Rosemburg pelo trecho de via em questão.

De forma a melhor ilustrar o disposto, encaminhamos a seguir as mencionadas imagens de satélite da área em apreço:



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA



Nesse diapasão, a Diretoria de Licenciamento e Controle do Parcelamento ressalta que, no caso em tela, tendo em vista o panorama atual do parcelamento da área, apenas seria possível a alienação do trecho sob análise para o proprietário do lote 8. Caso contrário, o referido imóvel restaria incrustado, sem frente para logradouro. Nesse caso, o terreno alienado seria irregularizável, situação não permitida pela legislação urbanística vigente, senão vejamos:

Lei Federal nº 6.766/79, "Art. 4o - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA AVENIDA ALVARES CABRAL, 217 – 6° ANDAR CEP: 30.170-000 – tel.: (31) 3246-0090 - smpu@pbh.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

II - os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

Lei Municipal nº 11.181/19, Art. 117, "§ 1º - Compete ao Executivo, no exame da regularidade técnica e urbanística do projeto de parcelamento do solo, garantir o não comprometimento do logradouro público e das áreas de propriedade pública, bem como dos lotes regularmente aprovados em planta de parcelamento."

Lei Municipal nº 11.181/19, "Art. 121 - Os parcelamentos devem atender aos dispositivos do Anexo XII desta lei, bem como às seguintes condições: I - todos os lotes devem confrontar-se com via pública, vedada a frente exclusiva para via de pedestres;"

Por fim, neste mesmo sentido, a Diretoria de Licenciamento e Controle de Edificações adverte que, nos termos propostos, o lote 008 ficaria sem testada para logradouro público e, em consequência, ficaria irregular. Dessa forma, a proposta restaria comprometida se esta área não for adquirida, mesmo que em parte, pelo lote 008.

Ademais, se a área a ser alienada for de fato 300m², conforme apontado em análise da Subsecretaria de Planejamento Urbano, torna-se necessário garantir ao lote 009 testada mínima de 5,00m, o que demandará relocação dos acessos da edificação nele implantada.

Diante do exposto, reiteramos que o Projeto de Lei tem caráter autorizativo, possibilitando uma análise a *posteriori* da conveniência e oportunidade da desafetação pretendida. Todavia, as áreas técnicas já se manifestaram contrárias à eventual desafetação, conforme os argumentos acima descritos, razão pela qual opinamos contrariamente à eventual sanção do PL nº 207/2021.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Maria Fernandes Caldas Secretária Municipal de Política Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA AVENIDA ALVARES CABRAL, 217 – 6º ANDAR CEP: 30.170-000 – tel.: (31) 3246-0090 - smpu@pbh.gov.br





Secretaria Municipal de Política Urbana അവുകള്ളത്ത് പ

TAG 346478 - PARA DESPACHAR

Subsecretaria de Regulação Urbana <sureg@pbh.gov.br> Para: Secretaria Municipal de Política Urbana <smpu@pbh.gov.br> 1 de dezembro de 2021 15:36

Prezada Cida Tomaz.

Segue, com o "De Acordo" da Secretária Marla Fernandes Caldas para postar no Sistema TAG: OFÍCIO SMPU/SUGOV-DALE Nº 1982/2021, DEMANDA TAG Nº 346478.

Atenciosamente.

Angela Papa Varela

Subsecretaria de Regulação Urbana - SUREG Av. Álvares Cabral, 217 | 6º andar | Centro | BH/MG | EM TELETRABALHO| | www.pbh.gov.br | www.pbh.gov.br/regulacaourbana



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebé-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada messes informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabiveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por los or apague a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Beio Horizonte d'Elle înforma fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados are 👓 sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explicita, clara e completa, qualquer expectativa de provincidado por todos de provincidado por todos de provincidados por todos de provincidados por todos de provincidados de provincidados por todos de provincidados de provincidados por todos de provincidados de provincidados por todos de provincidados de provinci do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

----- Forwarded message --

De: Maria Fernandes Caldas

Date: qua., 1 de dez. de 2021 às 15:10

Subject: Re: TAG 346478 - PARA DESPACHAR

To: Subsecretaria de Regulação Urbana <sureg@pbh.gov.br>

De acordo

Maria Fernandes Caldas | Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU | Av. Álvares Cabral, 217 | 06º andar | Centro | BH/MG 3246-0090 | www.pbh.gov.br

(Texto das mensagens anteceres ocurto)

OF. 1982 - TAG 346478 - PROPOSTA DE DILIGÊNCIA AO PL 207-21 (rev em 30.11.21 e válido).pdf 308K

OFÍCIO INTERNO SUALOG /DALE-GP/ 133- 2021

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2.021.

Ref.: TAG 366478 - Demanda dos Vereadores Juninho Los Hermanos e Léo

The second secon

propasa, pro**gr**jagova**je**

Prezados,

Em atenção a TAG referenciada, informamos que para identificar o interesse público na desafetação e alienação da área remanescente entre a quadra 058 e 060, do CP 174005I, é necessário realizar consulta a SMPU, BHTRANS e CARE, que por sua vez podem solicitar consulta a outros órgãos.

A avaliação do imóvel ocorre após a sua caracterização como área remanescente ou lote, uma vez que essa distinção tem interferência no valor do imóvel.

Atenciosamente,

Breno Serôa da Motta
Subsecretaria de Administração e Logística

Ilmo Sr.

Felipe Prates Rozenberg

Diretoria de Acompanhamento Legislativo - DALE Gabinete do Prefeito -GP Avenida Afonso Pena, nº 1.212 | 3º andar | Centro | Belo Horizonte

> Rua Espírito Santo. 605 – 17° andar – Centro – Belo Horizonte – MG – 30 160.919 Tel. 31 3277-1446 / sualog@pbh.gov.br

OIRLEG FI.

Ji. √ Portal da Assinatura - PBH

Z página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasilia, BR Certificado de assinaturas gerado em Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 às 17:03 Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

133 - DALE - Resp TAG 366478 (Raphael - Alexandra) .pdf

Documento assinado digitalmente por assinatura qualificada, em Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 às 17:03 Assinante: BRENO SEROA DA MOTTA CPF: 79025943691 Hash da assinatura: EF723C41FDBF1013D9471A990DF1637611420050 Para validar utilize o QR Code ao lado.

